



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 8 de maio de 2015 - Nº 1236 - Divulgado em 07/05/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	24
<i>Ata da Sessão</i>	24
4. Atos da 2ª Câmara	26
<i>Intimação para Sessão</i>	26
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	27
<i>Intimação para Defesa</i>	27
<i>Errata</i>	27
5. Atos dos Jurisdicionados	27
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	27
<i>Errata</i>	32

Sessão: 2034 - 20/05/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [07109/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Intimados: WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA, Ex-Gestor(a); CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Ex-Gestor(a); LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a); ROSANA CRISTINA BELO DE FREITAS, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04316/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: FRANCISCO DANTAS RICARTE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as irregularidades que lhes foram atribuídas nos relatórios dos peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V e da Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, fls. 143/305 e 307/308.

Processo: [04316/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: TULLYO CESAR VIEIRA VASCONCELOS, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contrapor, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as máculas contábeis constatadas pelos analistas da DIAGM V, fls. 143/305.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04229/14](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04376/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Por excepcionalidade, defiro o pedido, mas por 8 (oito) dias.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 099/2015 -

RESOLVE designar MAGNO ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 370.748-2, para substituir JAILSON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 370.253-7, Agente Conductor de Veículos de Representação do Gabinete do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2034 - 20/05/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [10295/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); EDMON GOMES DA SILVA FILHO, Ex-Gestor(a); NICIO BRASIL LACORTE, Ex-Gestor(a); OTTO HINRICHSEN JUNIOR, Responsável; CONSTANTINO S. PIRES, Interessado(a); SAULO DE AVELAR ESTEVES, Interessado(a); LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a); MARCUS VINICIUS DE LIMA SOUZA, Advogado(a); THIAGO PAES FONSECA DANTAS, Advogado(a); FABIO DE MORAIS VILLAR, Advogado(a); KARIN AZEVEDO COSTA, Advogado(a); DIRCILENE DE SOUZA QUEIROZ, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2614 - 21/05/2015 - 1ª Câmara

Processo: [01367/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: ALOISIO BERNARDINO BISPO, Responsável; JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2614 - 21/05/2015 - 1ª Câmara

Processo: [03915/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01741/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01050/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: JORGE SOARES DE MOURA, Ex-Gestor(a); SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01162/08 ACORDAM os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: I. Julgar Regular a prestação de contas do Convênio nº 148/99; II. Recomendar aos órgãos convenientes no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos convênios, bem como às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública e as normas infraconstitucionais pertinentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 01777/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01372/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); MANOEL MARCOS MARCOS DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 1372/08 ACORDAM os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: I. Julgar Regular com ressalvas a prestação de contas do Convênio nº 518/00; II. Recomendar aos órgãos convenientes no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos convênios, bem como às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública e as normas infraconstitucionais pertinentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 01740/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01379/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2000

Interessados: OMAR JOSÉ BATISTA GAMA, Ex-Gestor(a); MARIA IRIS CRUZ, Ex-Gestor(a); JOSÉ WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA, Ex-Gestor(a); SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01379/08, ACORDAM os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: I. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Convênio nº 0604/00; II. Recomendar ao atual Coordenador

do Projeto Cooperar para evitar a ocorrência das falhas descritas nos autos em futuros convênios formalizados com o Poder Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01651/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05630/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Interessados: MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO MARINHO DE LUCENA, Responsável; EDMILSON PAULO DOS SANTOS, Interessado(a); OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. CONHECER da denúncia objeto destes autos e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de GUARABIRA, no sentido de adotar as devidas providências, de modo a prevenir possíveis acumulações ilegais de cargos públicos, buscando cumprir com zelo o art. 37 da Constituição Federal; 3. COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado, acerca da decisão ora proferida; 4. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO destes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01653/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02077/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: MÁRCIA MOUSINHO ARAÚJO, Gestor(a); ANTONIO RIBEIRO FILHO, Ex-Gestor(a); ANTONIO AUGUSTO RAMALHO LEITE, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 126/2014 pelo ex-Prefeito Municipal de SERTÃOZINHO, Senhor ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, em razão de situação que não deu causa; 2. CONCEDER o registro aos atos de admissão a seguir relacionados: AGENTE ADMINISTRATIVO PORTARIA Lady Jane Ramos Baracho 052/2010 Davi Alécio Vieira 053/2010 Laedma do Nascimento Campelo 055/2010 Elisangela Ferreira de Souza 069/2010 José Severino dos Santos 070/2010 William de Freitas Cantalice 071/2010 Cristiana Floriano Bezerra 106/2010 Jozenice Lima da Silva 107/2010 Ana Cláudia do Nascimento Ribeiro do Amaral 115/2010 Maurício do Nascimento Ribeiro 116/2010 Simony Pereira Freitas 117/2010 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PORTARIA Ana Lúcia Barbosa Xavier 011/2008 AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PORTARIA José Adailzo da Silva 006/2008 Maria Gorete Gabriel de Pontes 105/2010 Joseilton Lucena Pereira 004/2011 José Osmar Rodrigues dos Santos 043/2008 Wellington Campelo Silvestre da Silva 042/2008 AUXILIAR ADMINISTRATIVO PORTARIA Alyson Dayvy Silva Ribeiro 044/2008 Rosimere Bento dos Santos 056/2010 Valdilene de Souza Silva Carneiro 072/2010 José Luiz Sobrinho 073/2010 Marta Mouzinho Araújo Ribeiro 009/2011 Livane Karla Costa de Oliveira 010/2011 Alan Barbosa de Lira 065/2011 Maria Elenita Batista 066/2011 Gutemberg Alecrim da Rocha 008/2011 Expedito Rufino dos Santos 041/2008 ASSISTENTE SOCIAL PORTARIA Fátima Suelli Vieira Cavalcanti 077/2010 AUXILIAR DE CONTABILIDADE PORTARIA Luciana Silva da Costa 105/2009 AUXILIAR DE ENFERMAGEM PORTARIA Dadiane de Lima Amaral 074/2010 Maria Hozana da Silva 007/2011 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PORTARIA Antônio Johnson Melo Guimarães 041/2010 Marcos da Silva Pereira 057/2010 Maria de Lourdes Carneiro da Silva 058/2010 Simone Lima da Silva 009/2010 Marineide Nicácio da Silva 010/2010 Karla Simone da Costa 077/2011 Tiago Lira de Oliveira 078/2011 Aleckandro Silva 085/2012 Maria José de Pontes 104/2009 COVEIRO PORTARIA Antônio Cledson Pontes da Silva 048/2011 FISCAL DE TRIBUTOS PORTARIA Cláudio do Nascimento Ribeiro 114/2010 MONITOR DE CRECHE PORTARIA Ermínia Kalline Gonçalves de Andrade 011/2010 Ana Maria Xavier de Farias 016/2011 Patrícia Lira de Oliveira Xavier 017/2011



MOTORISTA B PORTARIA José Walbério de Carvalho Pacheco 015/2011 Ricardo de Oliveira Gomes 045/2011 Wanderley Pereira de Macedo 046/2011 Paulo Moisés Alves da Silva 047/2011 MOTORISTA C PORTARIA Antônio Carlos Freire de Mendonça 078/2010 João Adelmo do Nascimento 011/2011 ORIENTADOR EDUCACIONAL PORTARIA Conceição de Maria Santos da Silva 070/2011 PROFESSOR A PORTARIA Ramon Luís Correia da Silva 066/2010 Angélica de Paula Gonçalves Rosa 040/2008 Rosineide Ferreira de Pontes 060/2010 Yanna Karla Farias de Oliveira 061/2010 PROFESSOR DE ARTES PORTARIA Josivando da Silva Farias 009/2008 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PORTARIA Kaline Dantas Duarte 079/2010 Higo Franklym de Freitas Alves 071/2011 PROFESSOR DE PORTUGUÊS PORTARIA Elciane Barbosa de Lima 010/2008 Josélia Pontes Nogueira Silva 018/2011 PSICÓLOGO CLÍNICO PORTARIA Josenícia Farias de Lima 076/2010 SUPERVISOR ESCOLAR PORTARIA Patrícia Moreira de Azevedo Farias 076/2011 VIGILANTE PORTARIA Josivan Cardoso da Silva 067/2011 Marcelo Mouzinho Araújo 008/2010 Alexandre Coelho 068/2011 José Ednaldo da Silva 069/2011 João Nogueira dos Santos 072/2011 Jorge Mário Cardoso dos Santos 073/2011 Wandemberg Ferreira da Silva 074/2011 José Heronides Roberto 007/2008 José Renato Floriano de Almeida 008/2008 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01776/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [07236/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: LEONARDO JOSE BARBALHO CARNEIRO, Gestor(a); JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUZA FILHO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC 1496/2014; 2. Aplicar multa ao Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, atual Prefeito do Município de Pitimbu, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 218,85 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –UFRs/PB, com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, por manifesta desobediência e descumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 1496/14, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Determinar o traslado do presente Acórdão ao processo de prestação de contas do Município de Pitimbu, exercício 2014, em face de reiterados descumprimentos de decisão desta Corte; 4. Assinar novo prazo, desta feita de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro para que adote providências em definitivo, necessárias ao restabelecimento da legalidade, as quais consistem em apresentar a publicação do resultado final do concurso; a legislação referente à criação dos cargos de Agente de Trânsito, Médico Clínico e Supervisor Escolar, bem como a definição dos quantitativos de vagas; 5. Expedir comunicação à Procuradoria Geral de Justiça para adoção de providências a seu cargo, ante aos indícios de improbidade administrativa e crime de responsabilidade das autoridades omissas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01656/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [08192/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a); MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a); LUIZ EDUARDO

DE VASCONCELOS CHAVES, Interessado(a); LUCIO EDUARDO ARAGAO DE OLIVEIRA, Interessado(a); GLAUCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MORAIS, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VANDAS, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 01, 03 e 04, bem como os Termos de Alteração Contratual nº 01 e 02 ao Contrato nº 033/2010, referente à Concorrência nº 03/2009; 2. Julgar irregulares as despesas com obras de conclusão do Hospital Regional de Pedras de Fogo. 3. Responsabilizar solidariamente a então Prefeita do Município de Pedras de Fogo, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba e a empresa contratada COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.– CNPJ: 05.962.039/0001-03 os responsáveis SR. Lúcio Eduardo Aragão de Oliveira – CPF.: 692.351.474-68 e Sr. Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, CPF: 424.474.614-53, ao pagamento da quantia de R\$ 1.709,12, (Hum mil, setecentos e nove reais e doze centavos) equivalentes a 42,43 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –UFRs/PB, em decorrência da diferença entre o que foi pago e o que foi executado no Boletim nº 04, no item 8.0 - Esquadrias e no item 14.0 - Instalações Elétricas na obra de conclusão do Hospital Regional de Pedras de Fogo; 4. Remeter cópia do presente decisum e dos relatórios da Auditoria à Secretaria de Controle Externo no TCU na Paraíba –SECEX, à vista da informação da Auditoria acerca de contrapartida federal, para as providências que entender cabíveis, à vista da constatação de excesso de pagamento na execução da obra de conclusão do Hospital Regional de Pedras de Fogo (R\$ 55.261,66). 5. Aplicar multa pessoal à então Prefeita Municipal de Pedras de Fogo, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), equivalentes a 103,02 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, com fulcro no art. 56, II e III da LOTCE/PB, por infração à norma legal e ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário; 6. Assinar o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, a Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba e a empresa contratada COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., os responsáveis Sr. Lúcio Eduardo Aragão de Oliveira e Sr. Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, para efetuaem o recolhimento ao erário municipal da importância relativa ao débito objeto da imputação e ainda a ex-Prefeita Sr. Maria Clarice Ribeiro Borba para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa a multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. 7. Recomendar à atual gestão estrita observância à Lei Geral de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos nas futuras contratações celebradas pelo ente.

Ato: Acórdão AC1-TC 01595/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05872/11](#) (Doc. [29952/13](#))

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 03494/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) ATESTAR O EFETIVO CUMPRIMENTO do item "4" Acórdão AC1 - TC - 03494/13. 3) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Maria



Anita Alves dos Santos, matrícula n.º 377-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB. 4) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias, notadamente no tocante à cobrança da multa aplicada, concorde item "2" Acórdão AC1 - TC - 03494/13.

Ato: Acórdão AC1-TC 01712/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05955/11](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ADRIENE JACINTO PEREIRA, Gestor(a); ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o posicionamento da DILIC e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular o Pregão Presencial nº 070/10 e o contrato dele decorrente; 2. Recomendar à atual gestão municipal, no sentido de não cobrar a contribuição do EMPREENDEDOR quando da aquisição de bens pelo Município; 3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01596/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [06443/11](#) (Doc. [29944/13](#))

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2009

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 03495/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) ATESTAR O EFETIVO CUMPRIMENTO do item "4" Acórdão AC1 - TC - 03495/13. 3) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Braga da Silva, matrícula n.º 330-1, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB. 4) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias, notadamente no tocante à cobrança da multa aplicada, concorde item "2" Acórdão AC1 - TC - 03495/13.

Ato: Acórdão AC1-TC 01566/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [06585/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Responsável; JOÃO BATISTA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira - IPSENP ao Sr. João Batista de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente do

Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira - IPSENP, Sr. Antônio Pereira Dantas, implemente a modificação dos cálculos do pecúlio da pensão vitalícia concedida ao Sr. João Batista de Souza, encaminhando, inclusive, o contracheque demonstrativo da retificação efetuada, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 52/53 e 67/68. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que as peças correlatas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01567/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [07346/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Responsável; VIVIAN STEVE DE LIMA, Procurador(a); MARIA LENEIDE DIAS SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC a Sra. Maria Leneide Dias Sousa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, Sra. Halina Helinskia Santos Araújo, implemente a retificação do ato, fl. 53, bem como envie ao Tribunal a devida publicação do ato corrigido e a documentação respeitante aos cálculos do pecúlio, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 65/66. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que as peças correlatas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01738/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [08233/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em CONHECER do Recurso de Reconsideração, por terem sido atendidos os requisitos de admissibilidade e de legitimidade com que foi interposto e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para diminuir o valor inicialmente imputado, de R\$ 31.217,92 para R\$ 19.386,40, equivalente a 481,29 UFR-PB, sendo R\$ 4.914,14 referente a excesso de pagamentos por serviços não realizados na Escola Manoel Torres e R\$ 14.472,26 na Escola Francisca Gomes Batista, mantendo-se intactos os demais itens da decisão guerreada (Acórdão AC1 TC 1.109/2.013), o que justifica, inclusive, a manutenção da multa aplicada ao Senhor FRANCISCO DUTRA SOBRINHO. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01600/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [09480/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; JOSÉ CASSIANO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00334/15, de 12 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 24 de



fevereiro do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, CPF n.º 070.189.834-87, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes a 12,41 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Alcaide, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas administrativas necessárias, com vistas à revogação do Decreto n.º 01-50/2000, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 94/95. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01599/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [10432/11](#) (Doc. [29954/13](#))

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos recursos de reconsideração interpostos pelo Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, e pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 03513/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento dos recursos, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, NÃO LHES DAR PROVIMENTO. 2) ATESTAR O EFETIVO CUMPRIMENTO do item "4" Acórdão AC1 - TC - 03513/13. 3) CONCEDER REGISTRO ao ato de concessão de pensão vitalícia da Sra. Maria José Trajano dos Santos, viúva do ex-servidor Eudes Bernardo dos Santos. 4) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias, notadamente no tocante à cobrança das multas aplicadas, concorde item "2" Acórdão AC1 - TC - 03513/13.

Ato: Acórdão AC1-TC 01660/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [00256/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Ex-Gestor(a); ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em tomar conhecimento da denúncia e, no mérito: 1. Considerar IMPROCEDENTE a denúncia,

sem prejuízo de recomendação ao atual gestor para observar com rigor o regramento constitucional de acumulações de cargos públicos. 2. Dar ciência da decisão às partes interessadas, i.e, ao denunciante e denunciado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01664/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02383/12](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura - Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: CHARLES MENDONÇA FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); JOSÉ MARIA HERCULANO DA SILVA, Contador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Acordam, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas da Paraíba, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, em: a) Julgar Regular com ressalvas a prestação de contas dos gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura - Caaporã (SAAE), Sr. Charles Mendonça Fernandes, relativamente ao exercício financeiro de 2011; b) Aplicar multa pessoal ao Sr. Charles Mendonça Fernandes, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 24,82 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, pelo não atendimento às normas legais, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa; c) Comunique à Receita Federal do Brasil acerca do recolhimento integral das contribuições previdenciárias, para as medidas cabíveis; d) Recomendar à atual gestão, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e aos princípios administrativos, bem como a adoção das medidas sugeridas pela Auditoria e Órgão Ministerial, com vistas a não repetição das falhas constatadas nos presentes autos; e) Recomendar ao atual Prefeito a adoção de providências a fim de estruturar quadro próprio da autarquia e realizar concurso público para admissão de pessoal cujas atividades sejam inerentes e permanentes à Autarquia de Água e Esgotos do Município.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00057/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [03090/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, Gestor(a); MARIA LUZINETE DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); GARIBALDI DE SOUZA PESSOA, Ex-Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a); ELINALDO DE SOUSA BARBOSA, Contador(a).

Decisão: DECIDE: Art. 1º - Excepcionalmente, à vista de jurisprudência desta Corte, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Sapé, Sr. Flavio Roberto Malheiros Feliciano para, sob pena de multa e outras cominações legais, disponibilizar ao ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sapé, Sr. Garibaldi de Souza Pessoa, a documentação requerida conforme doc. TC 25131/15, fl. 08 e 09, cujo protocolo na Prefeitura foi de 16/03/2015, de modo a oportunizar a apresentação de razões de defesa acerca dos itens apontados pela Auditoria para os quais alegou impossibilidade de acesso junto à Municipalidade. Art. 2º - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. Garibaldi de Souza Pessoa, depois de esgotado aquele concedido ao chefe da Comuna, para apresentação de defesa daqueles itens apontados pela Auditoria como irregulares e sobre os quais o então gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sapé alegou dificuldade de acesso à documentação junto à Prefeitura. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC1-TC 01726/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [06230/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES BATINGA CORDEIRO, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01590/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [06360/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE DA CRUZ BESSA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria ao Sr. José da Cruz Bessa, matrícula nº 82.657-0, Defensor Público da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, à fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 01594/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [07997/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SEVERINA VASCONCELOS DOS SANTOS VIANA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Severina Vasconcelos dos Santos Viana, matrícula nº 50.762-8, professora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 32.

Ato: Acórdão AC1-TC 01713/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [08715/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, Gestor(a); MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a); LUIZ BARRETO RABELO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o relatório técnico da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo n.º 08 ao Contrato n.º 44/2012, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2012, realizado pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01635/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [08732/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: JURANDI GOUVEIA FARIAS, Gestor(a); DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Ex-Gestor(a); THAYSE VILAR DE HOLANDA, Interessado(a).

Decisão: a) Receber a presente denúncia; b) Julgá-la procedente, parcialmente; c) Considerar irregular o Processo Seletivo nº 001/2012; d) Aplicar ao Sr. Deoclécio Moura Filho, Ex-Prefeito Municipal de Taperoá, multa no valor de R\$ 7.882,17 (195,68 UFR-PB), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira

Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, conforme previsto na Constituição Estadual; e) Recomendar à atual Administração Municipal de Taperoá no sentido de adotar medidas com a finalidade de evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos em ocasiões futuras. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01643/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [09040/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CANDIDA MARIA DE JESUS DANTAS GOMES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01597/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [09164/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA CAVALCANTE DE ARAUJO PEREIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Cavalcante de Araujo Pereira, matrícula nº 137.493-1, professora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 25.

Ato: Acórdão AC1-TC 01598/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [09196/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); TEREZINHA GOMES CABRAL, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Terezinha Gomes Cabral, matrícula nº 131.586-2, professora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 31.

Ato: Acórdão AC1-TC 01649/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [09234/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA IVANILDA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01725/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [09301/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ROSILDA RAMOS DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01601/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [09363/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); PEDRO DE FARIAS DOS SANTOS FALCAO, Interessado(a); MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr Pedro Farias dos Santos Falcão, matrícula nº 63.741-6, professor da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 29.

Ato: Acórdão AC1-TC 01602/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [09379/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA NALVA FILHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Nalva Filha, matrícula nº 84.972-3, Professora de Educação Básica I, à fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 01603/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [09408/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Cleonice Oliveira de Araujo, matrícula nº 132.028-9, auxiliar de serviço da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 34.

Ato: Acórdão AC1-TC 01605/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [09480/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LUCENA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Socorro Batista de Lucena, matrícula nº 84.065-3, professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 07.

Ato: Acórdão AC1-TC 01607/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [09540/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUCIMAR MARREIRO DA SILVA DOMINGOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr(ª) Lucimar Marreiro da Silva Domingos, matrícula nº 85.668-1, professora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 01610/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [09748/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IVONE BARBOSA GERMANO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Ivone Barbosa Germano, matrícula nº 129.538-1, Auxiliar de Serviço, à fl. 34.

Ato: Acórdão AC1-TC 01724/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [10372/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOAO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01648/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [10374/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINA MARIA DA SILVA ALVES, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01604/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [13120/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Responsável; NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01795/13, de 04 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 08 de julho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na



conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em EXTINGUIR o feito sem julgamento do mérito e REMETER os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias, notadamente no tocante à cobrança da multa aplicada, concorde item "2" do Acórdão AC1 - TC - 01795/13.

Ato: Acórdão AC1-TC 01667/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [13631/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DA COSTA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Aparecida de Fátima Pereira da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01606/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [13863/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; PEDRO DA SILVA XAVIER, Interessado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 05511/14, de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 19 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS ao Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, CPF n.º 070.189.834-87, e ao Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, CPF n.º 498.989.814-15, nos valores singulares de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes a 12,41 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas comprovações dos seus efetivos adimplementos a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Chefe do Poder Executivo da Urbe de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas administrativas necessárias, com vistas à retificação da Portaria n.º 631/2013, tornando sem efeito às Portarias n.º 367/2006 e 419/2007 e não a Portaria n.º 367/2005, como também para que o gestor do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, encaminhe a lei salarial com os vencimentos inerentes ao cargo de Fiscal de Obras, concorde exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 55/56. 5) INFORMAR às mencionadas autoridades que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01608/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [13900/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; CRISTINA MONTEIRO DOMINGOS, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00337/15, de 12 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 24 de fevereiro do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, CPF n.º 498.989.814-15, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes a 12,41 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, encaminhe a documentação reclamada pelos peritos do Tribunal, fls. 87/88. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01568/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [15661/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Responsável; VIVIAN STEVE DE LIMA, Procurador(a); EUNICE MARIA DA SILVA GOUVEIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Eunice Maria da Silva Gouveia, matrícula n.º E19015, que ocupava o cargo de Professora PA, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, Sra. Halina Helinska Santos Araújo, implemente a retificação do ato de inativação, fl. 76, bem como envie ao Tribunal a devida publicação do ato corrigido, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 98/99. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que as peças correlatas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01647/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [00442/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: MARCOS PONCE LEON, Responsável; ANGELINA LINS MACIEL, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de NAZAREZINHO/PB, Senhor MARCOS PONCE LEON, a fim de adotar as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 54/55, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01715/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02233/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANA PAULA ALVES DA SILVA ALENCAR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registros aos atos de pensão supra caracterizados.

Ato: Acórdão AC1-TC 01609/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02319/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA NERY, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 25, em nome de Marcio Felipe Nery, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01569/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02326/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Carmo Pereira da Silva, matrícula n.º 17.989-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01774/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02404/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); ROSÁRIA MIRANDA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiários Rosária Miranda Batista – Vitalícia e Henrique Antônio Miranda Batista - Temporária, favorecidos do servidor falecido, Sr. Antônio Batista Filho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01652/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02408/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ANDRÉA MARIA LINS DOS SANTOS BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01723/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02410/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; LUCAS CORDEIRO ALVARENGA CIRILO, Interessado(a); ZULEIDE CORDEIRO CIRILO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos aos benefícios -- e dos correspondentes cálculos de pecúlios, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01570/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02877/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JURACI LEMOS PINA, Interessado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Juraci Lemos Pina, matrícula n.º 62.719-4, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01611/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [03156/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); GENILMA PEREIRA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 50, em nome de Genilma Pereira Rocha, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01722/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

**Processo:** [03778/13](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2013**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; GERALDO GUERREIRO FERREIRA, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01665/15**Sessão:** 2611 - 30/04/2015**Processo:** [04822/13](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2012**Interessados:** DJACI FARIAS BRASILEIRO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 01/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, bem como o Contrato nº 01/2012, com recomendação ao atual gestor no sentido de não repetição da falha apontada, determinando-se o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01775/15**Sessão:** 2611 - 30/04/2015**Processo:** [04901/13](#)**Jurisdicionado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura - Caaporã**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2012**Interessados:** CHARLES MENDONÇA FERNANDES, Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).**Decisão:** Acordam, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas da Paraíba, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, em: a) Julgar Regular com ressalvas a prestação de contas dos gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura - Caaporã (SAAE), Sr. Charles Mendonça Fernandes, relativamente ao exercício financeiro de 2012; b) Aplicar multa pessoal ao Sr. Charles Mendonça Fernandes, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 24,82 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, pelo não atendimento às normas legais, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa; c) Comunique à Receita Federal do Brasil acerca do recolhimento integral das contribuições previdenciárias, para as medidas cabíveis; d) Recomendar à atual gestão, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e aos princípios administrativos, sobretudo, com vistas a não repetição das falhas constatadas nos presentes autos; e) Recomendar ao atual Prefeito a adoção de providências a fim de estruturar quadro próprio da autarquia e realizar concurso público para admissão de pessoal cujas atividades sejam inerentes e permanentes à Autarquia de Água e Esgotos do Município;**Ato:** Acórdão AC1-TC 01662/15**Sessão:** 2611 - 30/04/2015**Processo:** [07399/13](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2010**Interessados:** JACI SEVERINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); LYDIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado(a).**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a

Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial nº 05/2010, seguido dos Contratos nº 30/2010, 31/2010, 32/2010, 33/2010, 34/2010, 35/2010, 36/2010, 37/2010 e 38/2010, dele decorrentes; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de SÃO BENTO, Senhor JACI SEVERINO DE SOUZA, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), equivalente a 103,03 UFR-PB, em virtude de infringência à Lei de Licitações e Contratos, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do Conselho Nacional, bem como Resolução Normativa RN TC 04/2006, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Resolução Administrativa nº 13/2009; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de São Bento, no sentido de não repetir as falhas apontadas nestes autos, fazendo cumprir com zelo os ditames da Lei de Licitações e Contratos, bem como o Código Brasileiro de Trânsito e demais normas correlatas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01668/15**Sessão:** 2611 - 30/04/2015**Processo:** [08004/13](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2013**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); HELOISA DIAS SILVA DO NASCIMENTO, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Heloisa Dias Silva do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01721/15**Sessão:** 2611 - 30/04/2015**Processo:** [08063/13](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2013**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARLUCE ALBINO DA SILVA., Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do IPM-JP, Senhor PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, para que adote as providências solicitadas (fls. 72), referente à aposentada, Senhora MARLUCE ALBINO DA SILVA, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01650/15**Sessão:** 2611 - 30/04/2015**Processo:** [09372/13](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mato Grosso**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2011**Interessados:** RAELLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO, Gestor(a); KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO, Ex-Gestor(a).**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 4.041/2014 pela ex-Prefeita Municipal de MATO GROSSO, Senhora KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO, no entanto sem aplicação de multa; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal, Senhor



RAELLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 1558/1568), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01630/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [16092/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01657/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [16438/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MONICA ROCHA RODRIGUES, Gestor(a); ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); RODRIGO DE SOUZA GUERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o Pregão Eletrônico nº 071/2013 e as Atas de Registro de Preços nºs 143/2013 a 150/2013; 2. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Secretário de Saúde do Município de João Pessoa para que envie o(s) contrato(s) a esta Corte de Contas quando firmados, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93. 3. DETERMINAR à Auditoria (DIAGM 3) a análise das despesas decorrentes após do envio dos contratos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01633/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [17846/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOSE MARIA DE LUCENA FILHO, Ex-Gestor(a); RUMMENIGGE DA SILVA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação de que se trata; 2) RECOMENDAR à atual administração do município de Cabedelo que evite acometer as irregularidades aqui apontadas; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01654/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [00847/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário José Cardoso, favorecido da servidora falecida, Sra. Francisca de Barros Felipe Cardoso, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01658/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01096/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: MONICA ROCHA RODRIGUES ALVES, Gestor(a); ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, Ex-Gestor(a); RODRIGO DE SOUZA GUERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 099/2013, bem como o Contrato nº 010/2014. 2. Determinar à DILIC a realização de diligência junto à Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa para elucidação do imbróglgio tocante a realização ou não do pagamento à empresa contratada, uma vez que foram emitidos empenhos e não há notícia de seus pagamentos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01612/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01107/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NEUSA SILVA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 16, em nome de Neusa Silva dos Santos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01659/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01794/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01661/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01795/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOÃO FRANCISCO DE PAULA FILHO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01663/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01796/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ADIVALDA FERNANDES CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01666/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01810/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO SILVA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01669/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01811/14](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); WANESSA CASTOR LINS QUEIROGA, Interessado(a).
Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01676/15
Sessão: 2611 - 30/04/2015
Processo: [01812/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011
Interessados: MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).
Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01677/15
Sessão: 2611 - 30/04/2015
Processo: [01813/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARCOS JORGE CAETANO DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01678/15
Sessão: 2611 - 30/04/2015
Processo: [01814/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SUELY DONATO SOARES, Interessado(a).
Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01613/15
Sessão: 2611 - 30/04/2015
Processo: [02276/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NEUSA MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 15, em nome de Júnior Alves de Medeiros, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01614/15
Sessão: 2611 - 30/04/2015
Processo: [02297/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARINEZ PEREIRA SIMAO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.14, em nome de Marinez Pereira Simão, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01615/15
Sessão: 2611 - 30/04/2015
Processo: [02303/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZINHA ADELINA DE JESUS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.12, em nome de Terezinha Adelina de Jesus, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00058/15
Sessão: 2611 - 30/04/2015
Processo: [02442/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ARIANE TOSCANO DA NOBREGA, Interessado(a).
Decisão: - Determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver matéria a ser examinada. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01679/15
Sessão: 2611 - 30/04/2015
Processo: [02454/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CLARINDA DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01655/15
Sessão: 2611 - 30/04/2015
Processo: [02466/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IEDA DE ANDRADE MENEZES MANGUEIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Ieda de Andrade Meneses de Mangueira, favorecida do servidor falecido, Sr. João Bosco Mangueira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01616/15
Sessão: 2611 - 30/04/2015
Processo: [02467/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINA CANDIDA DE ANDRADE, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.10, em nome de Severina Candida de Andrade, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01617/15
Sessão: 2611 - 30/04/2015
Processo: [02475/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LARISSA BELMONT CRUZ GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.12, em nome de Larissa Belmont Cruz Gomes, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01618/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02476/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELVIRA DE ALMEIRA COELHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.09, em nome de Elvira de Almeida Coelho, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01619/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02488/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ISONETE DE SENA PEIXOTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 08, em nome de Maria Isonete de Sena Peixoto, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01620/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02490/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JULIANE GOMES CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 10, em nome de Juliane Gomes Cordeiro, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01621/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02491/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSÉ DE FARIAS MACIEL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 15, em nome de José de Farias Maciel, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01622/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02493/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PAULO LEITE RODRIGUES MANGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 09, em nome de Paulo Leite Rodrigues Mangueira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01624/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02494/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EVANIZE FERREIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 16, em nome de Evanize Ferreira de Sousa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01625/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02495/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EUCLIDES FÉLIX DA SILVA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 17, em nome de Euclides Félix da Silva Filho, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01626/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02496/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MIRIAN VICENTE FILGUEIRAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 15, em nome de Mirian Vicente Filgueiras, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01627/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02497/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA TEODOSIO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 11, em nome de Maria Teodosio Pereira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01670/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02546/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria José da Conceição, favorecida do servidor falecido, Sr. Severino Ildelfonso de Oliveira, tendo



presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01671/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02547/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CANDIDA DE CARVALHO XIMENES COLAÇO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Cândida de Carvalho Ximenes Colaço, favorecida do servidor falecido, Sr. Inácio Colaço Matias, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01672/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02548/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEBASTIAO ABREU DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Célia Sebastião Abreu de Santana, favorecido da servidora falecida, Sra. Sônia Maria Xavier de Araújo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01673/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02579/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CELIA MARIA CARVALHO FERREIRA DA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Célia Maria Carvalho Ferreira da Rocha, favorecida do servidor falecido, Sr. Pedro Ferreira da Rocha, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01674/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02580/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOÃO BATISTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário João Batista da Silva, favorecido da servidora falecida, Sra. Alba Carvalho de Almeida, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01731/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02581/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NADJANE CARMEM CAVALCANTE COSTA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do

TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01680/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02582/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA FERNANDES DA SILVA MAIA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01681/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02583/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANA MARIA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01682/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02584/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); AMERICA KENIA FERNANDES DO CARMO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01683/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02585/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); NORMANDA DE LIMA SIQUEIRA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01737/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02698/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Responsável; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 4.931/2014; 2. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 01/2014 e o Contrato de nº 89/2014, dele decorrente; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01684/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02822/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CARLO JOSE QUEIROGA DE SENA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 01685/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02883/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SEVERINA PEDRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 01686/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02884/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSEFA VENANCIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01732/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02885/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TELMIRA MARIA CORREIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01733/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02886/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSÉ MOACIR SOARES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01734/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02888/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA VITORIA AQUINO NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01675/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02889/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA MARTINS MARSICANO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Francisca Martins Marsicano, favorecida do servidor falecido, Sr. Lourenço Di Lorenzo Marsicano, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01742/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02890/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VANIA ALVES DE MELLO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Vânia Alves de Mello, favorecida do servidor falecido, Sr. Anselmo de Melo Chaves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01743/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02891/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JEANNE MOLA MADRUGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Jeanne Mola Madruga, favorecida do servidor falecido, Sr. Antônio Alves de Oliveira Filho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01628/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02895/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS DORES BARBOSA ARISTOTELES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 16, em nome de Maria das Dores Barbosa Aristóteles, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01629/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02897/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JACI SALUSTIANO TEIXEIRA PONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.09, em nome de Jaci Salustiano Teixeira Pontes, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01631/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02898/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO MOTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.09, em nome de Antonio Mota, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01634/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02899/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARGARET DE ARAUJO ASFORA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.10, em nome de Margaret de Araujo Asfora, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01637/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02900/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSIVETE BARBOSA MEDEIROS DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.11, em nome de Josivete Barbosa Medeiros de Souza, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01632/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02901/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 10, em nome de Maria das Neves de Oliveira Costa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01744/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [03081/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MIGUEL PEDRO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Miguel Pedro de Sousa, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria do Carmo de Lacerda Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01735/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [03092/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARCOS ANTONIO MARTINS FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01736/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [03093/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MICHELL JACK'S DE OLIVEIRA NETTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01646/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [03099/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MAURY SILVA DE SOUSA, Interessado(a); FELIPE BARBOSA DE SOUSA, Interessado(a); ELIETE SILVA DE SOUSA, Interessado(a); MAURYLIO SILVA DE SOUSA, Interessado(a); MARYLLAYNE SILVA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos - e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes os competentes registros. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01645/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [03120/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ESTELITA MARIZ NOBRE CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e



dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01745/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [03569/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA FILHA ANTONIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Luzia Maria Filha Antônio, favorecida do servidor falecido, Sr. Bernardino Antônio, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01571/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [03854/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JUVINA GONÇALVES ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Juvina Gonçalves Alves, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01746/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [03865/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUZIA DE OLIVEIRA PINTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Luzia de Oliveira Pinto, favorecida do servidor falecido, Sr. Raimundo Valmiro Pinto, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01644/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [03866/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IRAECE LOPES ANDRADE DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01747/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [03869/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSÉ TOTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário José Tota da Silva, favorecido da servidora falecida, Sra. Iraci Maria da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01687/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04921/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ARLINDO DA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01688/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04922/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); EDILEUZA PEREIRA MEIRELES, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01689/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04923/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES LIMA LUCAS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01690/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04924/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); TEREZINHA MARINHO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01748/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04925/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSIANE ANANIAS ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Josiane Ananias Alves, favorecida do servidor falecido, Sr. Pedro Maximiano Alves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 01701/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04935/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MAURILIO PEREIRA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 14, em nome de Maurílio Pereira de Melo, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01702/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04936/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO CARMO ALVES RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 09, em nome de Maria do Carmo Alves Rodrigues, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01703/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04937/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IVANILDA MARIA DE SOUZA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 11, em nome de Ivaniida Maria de Souza Gomes, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01704/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04938/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE ALVES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 09, em nome de José Alves Araújo, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01705/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04939/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ABILIO OLIVEIRA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 12, em nome de Abílio Oliveira Filho, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01706/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04940/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SALETE DA SILVA FONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 16, em nome de Maria Salette da Silva Fontes, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01707/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04941/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOAO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 18, em nome de João Ferreira de Albuquerque, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01708/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04942/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES FREIRE DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 11, em nome de Maria de Lourdes Freire de Albuquerque, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01709/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04943/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GUADALUPE DE ARAUJO VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da pensão, à fl. 11, em favor da Srª. Maria Guadalupe de Araújo Vieira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01710/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04944/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FRANCISCA VERONICA SILVA LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da pensão, à fl. 12, em favor da Srª. Francisca Verônica Silva Lima, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01642/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04946/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CRISTOVÃO GEYSER SOUTO CHAVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01641/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04947/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA MARIA SIQUEIRA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01640/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [04948/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE FONSECA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01639/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05392/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VANILDA SANTANA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01638/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05394/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIO MENDONÇA DE MELLO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01636/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05395/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LÍGIA CUNHA, Interessado(a); VALQUIRIA ROCHA LIRA BRAGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes os competentes registros. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01572/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05431/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CAMILA BARBOSA CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Camila Barbosa Cardoso, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01573/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05432/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE LEAL DE PONTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria José Leal de Pontes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01574/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05439/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO ALENCAR FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria do Socorro Alencar Figueiredo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª



CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01575/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05440/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE ALVES CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. José Alves Cavalcante, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01576/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05441/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARCOS FELIX DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Marcos Félix da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01577/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05444/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSÉ RODRIGUES BARRETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. José Rodrigues Barreto, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01578/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05445/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO ROSENO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. João Roseno da Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro

Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01579/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05446/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; HILDA DO RÊGO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Hilda do Rêgo Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01691/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05454/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ADELIETA MARIA FIRMINO MARCELINO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01692/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05455/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IONE CASTOR DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01580/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [05457/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RAYSSA TIBÚRCIO BARRETO, Interessado(a); ROSIMAR GRACO TIBÚRCIO BARRETO, Interessado(a); MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO TIBURCIO BARRETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria do Rosário de Araújo Tibúrcio Barreto e às pensões temporárias outorgadas aos jovens Rayssa Tibúrcio Barreto e Rosimar Graco Tibúrcio Barreto, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01581/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [06720/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Josefa Maria dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01582/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [11141/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NOEMIA FERREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Noêmia Ferreira dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01583/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [11147/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA PENHA SILVA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria da Penha Silva de Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01584/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [11161/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GABRIELLA DE SOUSA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a menor Gabriella de Sousa Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01585/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [11162/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JÚLIA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a menor Maria Júlia Pereira da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01711/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [11165/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA AUXILIADORA DE ALBUQUERQUE MOURA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da pensão, à fl. 12, em favor da Srª. Maria Auxiliadora de Albuquerque Moura, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01700/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [11209/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a).

Decisão: A) APLICAR MULTA ao Sr. Alyson José da Silva Azevedo, Prefeito Municipal de Baraúna, no valor de R\$ 6.068,40 (150,65 UFR-PB), por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01693/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [12721/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); TEREZA CRISTINA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01694/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [12722/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JAIME CICERO DO CARMO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01695/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015



Processo: [12725/14](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA SIMOES, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 01696/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [12727/14](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ARLINDO MARTINS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 01697/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [12728/14](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA LIMA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01698/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [12729/14](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); OLAVIO LIBERALINO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01781/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [13947/14](#)

Jurisducionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Responsável; MIGUEL DE CASTRO RAMOS NETO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em REFERENDAR in totum o teor da medida cautelar expedida através da Decisão Singular DS1 TC 0046/2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01716/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [15374/14](#)

Jurisducionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01586/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [00908/15](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SEMIRAMIS MARIA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Semíramis Maria do Nascimento, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01587/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [00913/15](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA LUZ DA SILVA NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria da Luz da Silva Nascimento, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01588/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [00914/15](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA MADALENA ARAUJO BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria Madalena Araújo Batista, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01589/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [00916/15](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVI HENRIQUE DAS NEVES FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao menor Davi Henrique das Neves Fernandes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01591/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015



Processo: [00917/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSÉ LUNA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria José Luna de Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01767/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01163/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA MARIA COSTA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lúcia Maria Costa Fernandes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01768/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01198/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARLOS ALBERTO BEZERRA VILOR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Carlos Alberto Bezerra Vilor, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01769/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01199/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); UBIRAJARA ALVES DE BARROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ubirajara Alves de Barros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01770/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01200/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARILENE SANTIAGO DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marilene Pereira dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01771/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01201/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ARTUR RAMOS FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Artur Ramos Filho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01772/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01202/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KIVAL PANTOJA GORGONIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Kyval Pantoja Gorgônio, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01773/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01203/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AFONSO DAMIAO BEIROZ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Afonso Damião Beiroz da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01592/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01204/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ROSANGELA DE LOURDES LEAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Rosângela de Lourdes Leal, matrícula n.º 96.153-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01593/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01510/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ARLINDO RODRIGUES BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Arlindo Rodrigues Batista, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01730/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01511/15](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; KARLA BEATRIZ FERREIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01729/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01515/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO CAMILO DA FONSECA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01728/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01535/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CARLOS FREDERICO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01727/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [01536/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE QUARESMA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01699/15

Sessão: 2611 - 30/04/2015

Processo: [02267/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO BENTO DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00047/15

Processo: [17634/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS, Gestor(a); ANESIO ALVES DE MIRANDA FILHO, Interessado(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Presidente da Câmara Municipal de SANTA RITA, Senhor JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 18/22), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara na Sessão de 26 de fevereiro de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ata da Sessão

Sessão: 2610 - Ordinária - Realizada em 16/04/2015

Texto da Ata: Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano dois mil e 1 quinze (2015), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. 4 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira e os Conselheiro em exercício 5 Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo e Conselheiro 6 Substituto, Marcos Antonio da Costa, presente ainda o representante do 7 Ministério Público junto ao TCE, Procurador (a), Sheyla Barreto Braga de 8 Queiroz, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente 9 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, declarou aberta a Sessão, 10 colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à 11 unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, 12 na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o presidente, 13 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, convocou como Conselheiros 14 Substitutos em exercícios, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio 15 Santiago Melo, continuando o Conselheiro Presidente Fábio Túlio Figueiras ATA DA 2610ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 ABRIL 2015. Nogueira, convocou o Conselheiro Antonio Nominando 16 Diniz Filho, para 17 completar quorum nos processos do Município de Campina Grande, fez 18 inversão dos seus processos, uma vez que o mesmo teve que se ausentar, adiou 19 de sua relatoria, por solicitação de vistas o processo TC nº, 12188/13, logo após 20 proferir seu voto, pela irregularidade, aplicação de multa, assinando prazo com 21 recomendações o próprio Relator, sugeriu vistas, ao Conselheiro Fernando 22 Rodrigues Catão, adiado para o dia 30/04/2015, ainda de sua relatoria, retirou 23 o processo TC nº 04002/07, dando continuidade, por solicitação do 24 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, retirou os processos TC nºs, 25 00900/14, 06437/12 e 03696/02, finalmente por solicitação do Conselheiro 26 Substituto, Marcos Antonio da Costa, adiou, o processo TC nº, 08233/11. O 27 Conselheiro Presidente Fábio Túlio Figueiras Nogueira, passou a palavra 28 ao M.P. Dra Sheyla Barreto Braga de Queiroz, que parabenizou todos os 29 Conselheiros Substitutos, independentemente de terem constado ou não da lista 30 tríplice para escolha do Conselheiro a suceder o venerável Umberto Silveira 31 Porto, falou do gáudio em participar do processo, porquanto é o jogo da 32 democracia em plena marcha, em pleno desenvolvimento, congraçando-se com 33 aqueles que participaram deste valoroso processo de escolha para Conselheiro. 34 Continuando, fez um registro de outra natureza, alvitando a feita de uma 35 menção

honrosa à Tenente-Coronel Valtânia Ferreira, que é uma das poucas 36 mulheres da Polícia Militar envolvida com CIOP/Centro Integrado de 37 Operações da Polícia, esse brioso membro da PM paraibana, pela concepção, 38 como fruto de sua atividade acadêmica no Mestrado em Engenharia de 39 produção, de um software que facilita sobremaneira o deslocamento de viaturas 40 quando do acionamento do CIOP. Hoje lotada no Comando-Geral, mais 41 especificamente na Coordenação de Estatística e Avaliação da PM/PB, ela 42 coordenou o CIOP com brilhantismo, humildade e simpatia há vários anos e 43 talvez por isso, tenha tido a preocupação de engendrar dito software, que só 44 vem a somar e otimizar os serviços na área da segurança pública. Por ATA DA 2610ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 ABRIL 2015. conseguinte, concedam-se-lhe parabéns, nossas congratulações. 45 O Conselheiro 46 Presidente Fábio Túlio Figueiras Nogueira também fez dele, bem como dos 47 demais presentes, as palavras elogiosas do M.P. e solicitou fosse enviada cópia 48 da presente ata à Tenente-Coronel Valtânia Ferreira. Dando continuidade, fez 49 constar a ausência dos notificados e a presença dos advogados, que solicitaram 50 inversões de pauta, Dr. Rodrigo Oliveira dos Santos, no Processo TC nº, 51 02964/12 o qual foi retirado de pauta por solicitação do relator do feito, 52 representando o notificado, Dr. Flávio Henrique Monteiro, OAB/11804/PB, 53 representando o notificado, no processo TC nº 04002/07, finalmente, Dr. 54 Carlos Eduardo dos Santos Farias, OAB/12230 /PB, representando o 55 notificado no processo TC nº 03670/02, passou-se então; A PAUTA DE 56 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE 57 SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “C” INSPEÇÃO EM OBRAS 58 PÚBLICAS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 59 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 60 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 61 proposta do Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, 62 Processo TC nº 08588/09 com ausência do notificado, pela irregularidade, 63 imputação de débito, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta 64 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 65 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “G”-ATOS DE PESSOAL66 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 67 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 68 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 69 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 10672/11 com 70 ausência do notificado, pela assinatura de prazo conforme consta no seu 71 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 72 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “H”-CONCURSOS- Procedida à 73 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). ATA DA 2610ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 ABRIL 2015. Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 74 Tomados os votos, 75 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 76 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 77 02193/12 pela legalidade e recomendação conforme consta no seu respectivo 78 ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 79 Eletrônico); NA CLASSE “I”-RECURSOS- Procedida à leitura dos 80 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 81 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 82 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 83 Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 05314/07 e 14844/11 ambos 84 com ausência do notificado, pelo conhecimento e não provimento conforme 85 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 86 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “J”- 87 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Procedida à leitura 88 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 89 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 90 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 91 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 07801/11 com ausência do 92 notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e 93 assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 94 CLASSE “K”- DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada 96 a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 97 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 98 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 99 Catão, Processos TC nºs 17593/13 e 17656/13 ambos com ausência dos 100 notificados, pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e 101 assinatura

de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 102 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); ATA DA 2610ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 ABRIL 2015. PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 103 AGENDADOS 104 PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “B”- CONTAS ANUAIS DAS 105 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos 106 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 107 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 108 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 109 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 02095/08 com a ausência do 110 notificado, pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e 111 recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador 112 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 113 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 114 05448/13 com ausência do notificado, pela irregularidade, aplicação de multa, 115 assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo ato 116 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 117 Eletrônico); CLASSE “D”- LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à 118 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 119 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 120 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 121 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, Processo TC nº 02137/14 com 122 ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas e recomendação 123 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 124 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Fernando 125 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 08190/10 e 04815/13 ambos com ausência 126 dos notificados, o primeiro pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura 127 de prazo e recomendação e o segundo pela regularidade com ressalvas e 128 recomendação conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 129 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 130 Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 131 00023/12, 14768/12, 02525/13 e 06666/13 os três primeiro com ausência dos ATA DA 2610ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 ABRIL 2015. notificados, pela regularidade com ressalvas, aplicação de 132 multa e assinatura de 133 prazo e o último pela regularidade conforme constam nos seus respectivos atos 134 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 135 Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos 136 TC nºs 07629/13, 10643/13, 17238/13, 02378/14, 04777/14, 07362/14, 137 07859/14 e 09904/14 todos pela regularidade conforme constam nos seus 138 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 139 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago 140 Melo, Processo TC nº 07137/14 pela regularidade e arquivamento conforme 141 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no 142 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da 143 Costa, Processos TC nº 12866/13, 13915/13, 00789/14 e 03791/14 o primeiro 144 pela assinatura de prazo, o segundo com ausência do notificado, pela 145 regularidade com ressalvas e recomendação os dois últimos pela regularidade e 146 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 147 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 148 CLASSE “E”- INSPEÇÕES ESPECIAIS- Procedida à leitura dos relatórios, 149 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 150 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 151 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Antônio 152 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 11814/97 com ausência do notificado, 153 pela irregularidade, arquivamento e encaminhar os autos à Corregedoria 154 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 155 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “G”- ATOS DE 156 PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 157 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 158 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 159 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 12212/09, 160 12451/12, 02306/13, 03223/13, 03779/13, 01818/14, 01820/14, 01821/14, ATA DA 2610ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 ABRIL 2015. 01822/14, 01994/14, 02182/14, 02184/14, 02189/14, 161 02267/14, 02268/14, 162 02445/14, 14720/14, 02044/15, 02045/15, 02046/15, 02049/15, 02050/15, 163 02177/15, 02178/15, 02179/15, 02180/15, 02181/15,



02184/15, 02185/15, 164 02186/15, 02187/15, 02188/15, 02189/15, 02289/15, 02380/15, 02384/15 e 165 02394/15 todos pela regularidade e concessão dos respectivos registros e 166 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 167 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 168 Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 169 06534/10, 12870/11, 07925/12, 11859/12, 15031/12, 02355/13, 03457/13, 170 01987/15 e 02395/15 o primeiro com ausência do notificado, com aplicação de 171 multa e assinatura de prazo os demais pela regularidade, concessão dos 172 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 173 atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, 175 Processos TC nºs 01797/14, 01798/14, 01800/14, 01801/14, 01816/14, 176 01885/14, 01886/14, 01887/14, 01888/14, 01890/14, 01891/14, 01892/14, 177 01995/14, 01996/14, 01999/14, 02038/14, 012042/14 e 03131/14 todos pela 178 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 179 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 180 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato 181 Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 02324/13, 03069/13, 03215/13, 182 09614/13, 15080/13, 00681/14, 00841/14, 00845/14, 00846/14, 00848/14, 183 00849/14, 00850/14, 00851/14, 00852/14, 00877/14, 00928/14, 00930/14, 184 01108/14, 01109/14, 01110/14, 01111/14, 01112/14, 01114/14, 01115/14, 185 02004/14, 02005/14, 02006/14, 02007/14, 00558/15 e 00559/15 todos pela 186 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 187 constam nos seus ,respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 188 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos 189 Antonio da Costa, Processos TC nºs 00739/13, 14243/13, 10470/14, ATA DA 2610ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 ABRIL 2015. 12584/14, 12588/14, 15494/14, 15495/14, 15525/14, 190 15528/14, 15529/14, 191 16861/14, 16871/14, 16910/14, 16911/14, 00172/15, 02205/15, 02207/15, 192 02208/15, 02209/15, 02212/15, 02214/15, 02215/15, 02227/15, 02229/15, 193 02230/15, 02231/15, 02233/15, 02234/15, 02236/15, 02237/15, 02256/15, 194 02257/15, 02259/15, 02261/15, 02264/15, 02265/15, 02266/15, 02287/15, 195 02292/15, 02294/15, 02374/15 e 02399/15 o primeiro pela assinatura de prazo 196 os demais pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 197 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 198 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 199 CLASSE "H"– CONCURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 200 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 201 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 202 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio 203 da Costa, Processo TC nº 07997/13 pela regularidade e arquivamento 204 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 205 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"– 206 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura 207 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 208 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 209 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em 210 Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 13015/11 com 211 ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de 212 multa e assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 213 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 214 Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 02887/12 215 com ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de 216 multa e assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 217 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 218 CLASSE "K"– DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada ATA DA 2610ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 ABRIL 2015. a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. 219 Exa., os pareceres 220 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 221 Câmara, havendo 221 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 222 Catão, Processos TC nºs 03670/02 e 01163/08 o primeiro com a presença do 223 representante legal, pela regularidade com ressalvas e recomendação e o 224 segundo com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas e 225 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 226 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta 227 Ata foi lavrada por mim _____ 228

MARCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 229 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 30 DE ABRIL DE 2015.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2767 - 19/05/2015 - 2ª Câmara

Processo: [04698/07](#)

Jurisdição: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2007

Intimados: MARIA DO SOCORRO LEANDRO DANTAS, Responsável; MARIA FRANCINETE COSTA LIMA, Responsável; JAILDA SANTOS DE ARRUDA, Responsável.

Sessão: 2769 - 02/06/2015 - 2ª Câmara

Processo: [06737/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: JURANDI GOUVEIA FARIAS, Gestor(a); DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Ex-Gestor(a); ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR, Advogado(a); CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); MARCOS RODRIGO GURJÃO PONTES, Advogado(a).

Sessão: 2768 - 26/05/2015 - 2ª Câmara

Processo: [09506/08](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável.

Sessão: 2768 - 26/05/2015 - 2ª Câmara

Processo: [13839/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); DISTRIBUIDORA BEZERRA LTDA, Interessado(a); MEDIMPLANTES PRODUTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA, Interessado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Sessão: 2768 - 26/05/2015 - 2ª Câmara

Processo: [07401/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ADRIANA FERREIRA, Interessado(a); ANDRÉA LÚCIA SILVA, Interessado(a); BRASILCAR TRANSPORTES DE VEÍCULOS E LOGÍSTICA LTDA, Interessado(a); HÉLIO AFONSO MOREIRA VIOLANI, Interessado(a); ARIOSTO MILA PEIXOTO, Interessado(a); CAMILLE VAZ HURTADO PAVANI, Interessado(a); JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Interessado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a).

Sessão: 2768 - 26/05/2015 - 2ª Câmara

Processo: [09421/13](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: EMILIA CORREIA LIMA, Gestor(a); GILDIMAR ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Sessão: 2767 - 19/05/2015 - 2ª Câmara

Processo: [11877/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013



Intimados: CICERO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08580/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012
Citados: ARTHUR RISUCCI DANTAS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [09810/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30/04/2015:

Sessão: 2767 - 19/05/2015 - 2ª Câmara

Processo: [10295/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); EDMON GOMES DA SILVA FILHO, Ex-Gestor(a); NICIO BRASIL LACORTE, Ex-Gestor(a); OTTO HINRICHSEN JUNIOR, Responsável; SAULO DE AVELAR ESTEVES, Interessado(a); LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a); MARCUS VINICIUS DE LIMA SOUZA, Advogado(a); THIAGO PAES FONSECA DANTAS, Advogado(a); FABIO DE MORAIS VILLAR, Advogado(a); KARIN AZEVEDO COSTA, Advogado(a); DIRCILENE DE SOUZA QUEIROZ, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a).

Observações: Informações na sala de licitações nos horários manhã e tarde ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [26597/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COMPUTADORES, AR CONDICIONADOS, GERADOR, MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CUITÉ
Data do Certame: 18/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [26600/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Conclusão da Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água dos municípios de Alcantil e Riacho Santo Antonio, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 08/06/2015 às 10:00
Local do Certame: AV. FELICIANO CIRNE, 220, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 1.611.175,40
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=8674>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [26673/15](#)
Número da Licitação: 00034/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviço de técnico para alimentação de informação do HORUS – Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica do Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) instituído pela Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de Junho de 2012
Data do Certame: 18/05/2015 às 08:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [26675/15](#)
Número da Licitação: 00035/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de provimento de acesso à internet, incluindo configuração, instalação e montagem, destinado as atividades administrativas do município de São Francisco
Data do Certame: 18/05/2015 às 09:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na sala da CPL

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [23667/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Scanners, para complementar o processo de automação do Arquivo Técnico da CAGEPA, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 21/05/2015 às 15:00
Local do Certame: Sede CAGEPA, Rua Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe
Valor Estimado: R\$ 30.156,62
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=8559>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [23716/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para transporte escolar de alunos do município de Jericó/PB
Data do Certame: 19/05/2015 às 08:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 175.350,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [26679/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil, visando à pavimentação e drenagem em diversas Ruas na Zona Urbana do município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.
Data do Certame: 22/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 502.045,16
Observações: O aviso foi publicado no DOU, Jornal a União e no Diário da FAMUP conforme comprovantes anexo ao processo.
Site do Edital: <http://pmcab.cpl@gmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [26680/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamento éticos e genéricos destinado a doação no município de Igaracy/PB



Data do Certame: 15/05/2015 às 08:00
Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [26682/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Medicamentos para os programas de assistência farmacêutica básica e programa de hipertensão e diabetes, programa de asma e renite e programa de saúde mental para unidades básicas de saúde e na farmácia básica do Município
Data do Certame: 15/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB
Valor Estimado: R\$ 630.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [26686/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de materiais e instrumental para as unidades de saúde e para o centro de especialidade odontológica, do Município de Igaracy/PB.
Data do Certame: 15/05/2015 às 14:00
Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB
Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [26690/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de Materiais Médico hospitalar para as unidades de Saúde, do Município de Igaracy/PB
Data do Certame: 15/05/2015 às 11:00
Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB
Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [26691/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de um Link de Internet Banda Larga com capacidade de 10 megas para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Logradouro.
Data do Certame: 14/05/2015 às 15:00
Local do Certame: sede da Prefeitura de Logradouro
Valor Estimado: R\$ 16.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [26693/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de consumo e didático para as diversas secretarias do município e o Fundo Municipal de Saúde de Igaracy/PB
Data do Certame: 15/05/2015 às 15:30
Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB
Valor Estimado: R\$ 350.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [26693/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de consumo e didático para as diversas secretarias do município e o Fundo Municipal de Saúde de Igaracy/PB
Data do Certame: 15/05/2015 às 15:30
Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB
Valor Estimado: R\$ 350.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [26694/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pães e bolo, para atender as diversas secretarias do Município de Logradouro.
Data do Certame: 14/05/2015 às 16:00
Local do Certame: sede da Prefeitura de Logradouro
Valor Estimado: R\$ 31.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [26695/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados, para atender a frota do Município de Logradouro.
Data do Certame: 18/05/2015 às 15:00
Local do Certame: sede da Prefeitura de Logradouro
Valor Estimado: R\$ 545.586,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [26696/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de ressonância magnetica para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Igaracy/PB
Data do Certame: 15/05/2015 às 16:30
Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB
Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [26709/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de veículo tipo: Passeio, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 12/05/2015 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [26723/15](#)
Número da Licitação: 00026/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Software para atender as necessidades administrativas.
Data do Certame: 18/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 26.064,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [26740/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS.
Data do Certame: 21/05/2015 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [26742/15](#)
Número da Licitação: 00034/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA
Data do Certame: 18/05/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança - CPL
Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [26744/15](#)



Número da Licitação: 00035/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS
Data do Certame: 19/05/2015 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança - CPL
Valor Estimado: R\$ 197.739,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [26748/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ZABELÊ-PB
Data do Certame: 22/05/2015 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA-RUA JOSE VAZ DE MEDEIROS SN
Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: [26749/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) FÍSICA E/OU JURÍDICA DO(S) RAMO(S) PERTINENTE(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS MÉDICOS PLANTONISTAS COMO: (GINECOLOGISTA, PEDIATRA, CARDIOLOGISTA, NEUROLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, REUMATOLOGISTA, DERMATOLOGISTA E UROLOGISTA), JUNTO AO FUNDO MUN. DE ALAGOINHA, ATÉ DEZEMBRO DE 2015.
Data do Certame: 21/05/2015 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [26752/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Escola M.E.I.F Angelita Bezerra de Assis, localizado na Aldeia Silva de Belém neste município
Data do Certame: 25/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Valor Estimado: R\$ 197.387,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [26755/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de REFORMA do Mercado Público do Produtor Rural de Bananeiras/PB
Data do Certame: 19/05/2015 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 183.681,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [26760/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO do Centro de Informações Turísticas e Coreto de Bananeiras/PB
Data do Certame: 20/05/2015 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 746.900,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [26763/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de REFORMA do Estádio Municipal "O Bezerrão" neste Município de Bananeiras/PB
Data do Certame: 21/05/2015 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 427.682,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [26764/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS E DRENAGEM sobre colchão de areia no trecho: Rua Monte Carlos e Chã do Lindolfo, no Município de Bananeiras/PB
Data do Certame: 22/05/2015 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 436.021,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [26765/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS E DRENAGEM sobre colchão de areia nas Rua: Joaquim Florentino, Estela Medeiros, Natalha da Cunha, José de Andrade e Rua Projetada neste Município de Bananeiras/PB
Data do Certame: 22/05/2015 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 423.503,53

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [26776/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratações, eventuais e futuras, de serviço de reparo e manutenção predial, com fornecimento de material.
Data do Certame: 20/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba
Observações: Licitação através do Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, por lote.

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [26777/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Placas de Forro de Lã de Vidro.
Data do Certame: 19/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [26781/15](#)
Número da Licitação: 00028/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de roçadeira agrícola para atender as necessidades do município de Serra Grande - PB
Data do Certame: 18/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 23.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [26783/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de equipamentos e estrutura para eventos festivos no decorrer do ano no município de Serra Grande - PB



Data do Certame: 19/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [26784/15](#)
Número da Licitação: 00030/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços graficos para atender as necessidades do municipio de Serra Grande - PB
Data do Certame: 20/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [26803/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços especializado na coleta, transporte e incineração de lixo hospitalar
Data do Certame: 19/05/2015 às 10:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 27.000,00
Observações: Informações na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal nos horários manhã e tarde ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baia da Traição
Documento TCE nº: [26816/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa do ramo pertinente, para Ampliação e Reforma de Unidades Escolares neste município.
Data do Certame: 26/05/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 614.771,69
Observações: Demais esclarecimentos e Cópia do Edital de Licitação, poderão ser obtidos no endereço retro mencionado, em dias úteis, no horário compreendido entre

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [26850/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros e carne bovina para a merenda escolar e demais secretarias
Data do Certame: 20/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 53.220,00
Observações: Informações na sala de licitações na sede da prefeitura nos horários manhã e tarde ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [26857/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pães para a Merenda Escolar e demais Secretarias
Data do Certame: 20/05/2015 às 14:30
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 60.768,00
Observações: Informações na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal nos horários manhã e tarde ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [26863/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Fardamento para Secretaria de Saúde e Assistência Social
Data do Certame: 20/05/2015 às 15:30
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 78.285,10

Observações: Informações na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal nos horários manhã e tarde ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [26888/15](#)
Número da Licitação: 00055/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Data do Certame: 20/05/2015 às 09:00
Local do Certame: LICIT R BENEDITO SOARES DA SILVA131MONTE CASTELO
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [26893/15](#)
Número da Licitação: 00057/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais eletricos para iluminação Pública (postes e reatores)
Data do Certame: 20/05/2015 às 11:00
Local do Certame: Lit. R Benedito Soares da Silva131 Monte Castelo
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [26894/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Cadeiras Odontológicas.
Data do Certame: 18/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [26897/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de Material Médico Hospitalar e Laboratorial, destinados ao Hospital Municipal e aos PSF's deste Município.
Data do Certame: 18/05/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [26902/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de terceiro para locação de veículo
Data do Certame: 11/05/2015 às 11:00
Local do Certame: sede da câmara municipal
Valor Estimado: R\$ 20.000,00
Observações: edital da sede da câmara municipal de Monte Horebe

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [26915/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Ampliação do Sistema de Abastecimento de água - Construção de 01 (uma) estação elevatória de água tratada da adutora de emergência, na cidade de Sousa, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 22/05/2015 às 10:00
Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, CEP 58.015-90
Valor Estimado: R\$ 215.321,16
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7026>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca



Documento TCE nº: [26916/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO TELHADO E DA PARTE ELÉTRICA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O ABATEDOURO DE CAPRINOS E OVINOS DA CIDADE DE MONTEIRO-PB

Data do Certame: 22/05/2015 às 10:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL, BLOCO II, 3º ANDAR.

Valor Estimado: R\$ 17.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [26924/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para implantação de pavimentação em paralelepípedos nas localidades Conjunto Monte Sinai, Conjunto Monte Sião, Rua das Flores, Rua Boa Vista I, Rua Francisco de Assis Pereira, neste município de São José de Princesa - PB.

Data do Certame: 20/05/2015 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

Valor Estimado: R\$ 213.205,18

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [26930/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Condado

Data do Certame: 15/05/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Documento TCE nº: [26932/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obra civil pública de Construção de Pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas ruas do Município.

Data do Certame: 25/05/2015 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Valor Estimado: R\$ 713.096,22

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [26941/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas urbanas e rurais, no município de Vieirópolis

Data do Certame: 21/05/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Valor Estimado: R\$ 714.293,74

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [26956/15](#)

Número da Licitação: 00043/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Materiais destinados a Diversos Sistemas de Abastecimento de Água, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 22/05/2015 às 09:00

Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, CEP 58.015-90

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7026>

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho

Documento TCE nº: [26957/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Prótese, por período de 12

(doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB.

Data do Certame: 15/05/2015 às 14:15

Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação - CPL

Valor Estimado: R\$ 69.000,00

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [26963/15](#)

Número da Licitação: 21111/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PERFURATRIZ COM SONDA ROTATIVA PNEUMÁTICA COM COMPRESSOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 26/05/2015 às 08:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [26965/15](#)

Número da Licitação: 00058/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de tintas, destinado a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Patos (PB), conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

Data do Certame: 20/05/2015 às 09:00

Local do Certame: Gerência de Licitação

Valor Estimado: R\$ 1.328.755,95

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [26971/15](#)

Número da Licitação: 00057/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviço de execução de escaneamento de documentos, impressão e fotocópias públicos do Controle Interno e Arquivo desse Município.

Data do Certame: 19/05/2015 às 14:00

Local do Certame: Gerência de Licitação

Valor Estimado: R\$ 170.710,00

Jurisdição: Câmara Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [27003/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículo destinada aos serviços da Câmara Municipal de Bananeiras

Data do Certame: 22/05/2015 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Valor Estimado: R\$ 12.600,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [27022/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para executar serviços de reforma no Estádio Municipal do município de Duas Estradas-PB.

Data do Certame: 22/05/2015 às 10:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.

Valor Estimado: R\$ 414.505,60

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [27033/15](#)

Número da Licitação: 00018/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos, suprimentos e assessorios de informática diversos, destinados a manutenção das diversas secretarias deste Município

Data do Certame: 20/05/2015 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 178.401,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [27036/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gás GPL - botijões de 13 kg e vasilhame de 13 kg, conforme necessidade das Escolas e Secretarias deste Município
Data do Certame: 20/05/2015 às 16:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 63.600,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/04/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [22976/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Locação e execução dos serviços de transportes diversos, junto as diversas secretarias deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/05/2015:

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [25503/15](#)
Número da Licitação: 21106/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES PIPA PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/05/2015:

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [25503/15](#)
Número da Licitação: 21106/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES PIPA PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/05/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [26313/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de Empresa do ramo pertinente, para Ampliação e Reforma de Unidades Escolares neste município
